



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

7869

Presidente da Mesa Diretora: Athos Mameluque Mota

Espécie: Projeto de lei

Categoria: Impostos, Multas e Taxas (aplicação e cancelamento)

Autoria: Executivo Municipal

Data: 23/06/2009

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 063/2009. Dispõe sobre a isenção do pagamento de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, aos imóveis locados por Templos Religiosos no município de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 13

Posição: 40

Número de folhas: 07

Espécie: PL
Categoria: Imposto
CX: 13
Ordem: 40
nº fls: 05



55/2009
04-08-2009

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 063/2009

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Dispõe sobre a Concessão de Isenção do Pagamento de IPTU aos Imóveis Locados por Templos Religiosos e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

Entrada em 23/06/2009

Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento e Tomada de Contas

- 1 -
- 2 - VIS TRES POR 3 DIAS em 07.07.2009
- 3 - APROVAÇÃO EM REGIME DE URGÊN
- 4 - CIA em 04.08.2009
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO LEI Nº. **63**
DE 17 DE JUNHO DE 2009.

*À Comissão
23/06/2009
[Assinatura]*

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU AOS IMÓVEIS LOCADOS POR TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, enquanto perdurar a situação fática, os imóveis comprovadamente cedidos ou locados aos templos religiosos para o exercício de suas finalidades essenciais, especificamente relacionadas à celebração de cultos religiosos.

Parágrafo único - A isenção não dispensa as obrigações acessórias.

Art. 2º - A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

- I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;
- II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;
- III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente.
- IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

Art. 3º - O benefício concedido deverá ser requerida anualmente pela entidade religiosa.

[Assinatura]





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

-fls. 02 -

Parágrafo único – O deferimento anual do pedido dependerá do parecer da fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda e Controle certificando se o imóvel continua sendo utilizado pela entidade religiosa.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros, 17 de junho de 2009


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 23 DE JUNHO DE 2009
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇAMENTO
E TOMADA DE CONTAS
EM 23 DE JUNHO DE 2009
[Signature]
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM COMISSÃO POR
REGIME DE URGENCIA
EM 04 DE AGOSTO DE 2009

PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-2

Montes Claros (MG), 17 de junho de 2009.

Exmo. Sr.

Vereador Athos Mameluque Mota

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP- 156 /2009

Assunto: encaminhamento de projeto de lei.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que “*DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE IPTU AOS IMÓVEIS LOCADOS POR TEMPLOS RELIGIOSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*”.

A Constituição Federal no Art 150º inciso VI, alínea "b" garante aos templos religiosos a Imunidade Tributária aos Templos de Qualquer Culto.

Contudo, na maioria das vezes é considerado para efeito de Imunidade de IPTU o templo de qualquer culto, cujo imóvel seja de propriedade da instituição religiosa, ou seja, a mesma ser detentora, ou possuidora do terreno e imóvel onde esta instalada.

Sabedor da garantia inserida na Constituição Federal, toma a iniciativa de estender para os prédios onde se fixam as igrejas que não são proprietárias dos imóveis, embora em instalações alugados ou cedidos possam obter os benefício a que faz jus.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 063/2009 QUE “Dispõe sobre a Concessão de Isenção do Pagamento de IPTU aos imóveis Locados por Templos Religiosos e dá outras providências, de autoria do Executivo.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A isenção do pagamento de tributos municipais aos templos religiosos já é prevista pela Constituição Federal em seu art. 150, inciso VI alínea b:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - instituir impostos sobre:

b) templos de qualquer culto;

Não se vislumbra nenhuma ilegalidade e/ou inconstitucionalidade no referido projeto, tendo em vista que trata de assuntos de interesse local, ou mesmo em sua iniciativa.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional, legal e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 25 de junho de 2009.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605



Câmara Municipal de Montes Claros – MG

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 063/2009

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Dispõe sobre a Concessão de Isenção do Pagamento de IPTU aos Imóveis Locados por Templos Religiosos e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 23/06/2009, com entrada na Sala das Comissões no dia 25/06/2009.

Compete à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais, emitir parecer sobre matéria a ela submetida.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei, em estudo, dispõe sobre a Concessão de Isenção do Pagamento de IPTU aos Imóveis Locados por Templos Religiosos e dá Outras Providências.

Tanto a Constituição Federal, art. 150, inciso VI, alínea b, quanto a Lei Orgânica Municipal, art. 16, inciso XIII, alínea b, estabelecem que é vedado ao ente federado instituir imposto a templos de qualquer culto.

Ademais, nos termos do art. 3º, parágrafo único do referido projeto de lei, o benefício concedido deverá ser requerido anualmente pela entidade religiosa e o deferimento anual do pedido dependerá da fiscalização da Secretaria Municipal da Fazenda e Controle certificando se o imóvel continua sendo utilizado pela entidade religiosa.

Assim, segue a conclusão:

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à votação do referido projeto de lei pelo plenário.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2009.

Presidente: Rita Cristina de Souza Vieira: _____

Vice-Presidente: Antônio Silveira de Sá: _____

Relator: José Marcos Martins de Freitas: _____

A. Silveira
José Marcos Martins de Freitas